



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Terça-feira

03 de Setembro de 2014

Ano III

Edição Nº 400

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 020/2014

Contrato Administrativo de Empregado Temporário, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram o Município de Mauá da Serra e Lilian Kelli Castellon Verti.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 95.548.400/0001-42, com endereço na Avenida Ponta Grossa, 480, nesta cidade de Mauá da Serra, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.563.578-18, portador da Cédula de Identidade nº 1.626.858-3 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Mauá da Serra - PR, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e **LILIAN KELLI CASTELLON VERTI**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 8.278.924-3, SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 037.471.759-10, residente e domiciliado(a) na Br 376 – Chácara Adran, Mauá da Serra - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da **contratação por tempo determinado** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 364/2013 – *Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional e relevante interesse público, nos Órgãos da Administração do Poder Executivo, conforme especifica*, o presente contrato administrativo, observando, as normas contidas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação da função de PROFESSOR, que consiste nas atividades e atribuições do cargo de Professor constante no Anexo I do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

§ 1º. Não existe, nem se constitui qualquer vinculação funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o empregado temporário e a Contratante.

§ 2º. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Empregado temporário, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO

A Sra. Lilian Kelli Castellon Verti, classificou-se em 05º lugar, no Processo Seletivo Simplificado sob nº 001/2014, realizado para a função de PROFESSOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma e limites disciplinados pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 364/2013.

Parágrafo único. O presente contrato terá seu início na data de assinatura do mesmo, em cujo término será, o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do Estado ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

§1º. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Terça-feira

03 de Setembro de 2014

Ano III

Edição Nº 400

§ 2º. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

§ 3º. O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- I. não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- II. praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- III. o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Estará resilido o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem, bem como se o CONTRATADO promover qualquer ato que incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, como puníveis com a pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I. Cumprir jornada de trabalho de 20 horas semanais;
- II. Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

Parágrafo único. É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais, utilizando-o subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor bruto de **R\$ 879,80 (oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**.

§ 1º. Do valor constante do caput desta cláusula, será **deduzido o recolhimento de INSS devido**.

§ 2º. O pagamento da remuneração prevista na presente cláusula dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, subsidiariamente e sempre que necessário, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos do Município de Mauá da Serra.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não manter relação contratual da mesma natureza com o Município de Mauá da Serra, e não ser titular de cargo ou emprego público que afronte o contido no art. 37, incisos XVI e XVII da CF; bem como não perceber benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego ou função públicos (art. 37, § 10 da CF), encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário, consoante o Edital sob nº 001/2013, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

2



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Terça-feira

03 de Setembro de 2014

Ano III

Edição N° 400

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica da Manutenção do Ensino Fundamental: 10.001.12.361.0014.2046 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – 219 – Fonte 1104.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É declarado competente o foro da comarca de Marilândia do Sul, para resolver litígio proveniente do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra, com posterior encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para apreciação e registro.

Mauá da Serra, 02 de setembro de 2014.

PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Contratante

Lilian Kelli Castellon Verti
Empregada Temporário

TESTEMUNHAS:

Nome: Roger Alexandre de França
CPF: 063.567.629-00

Nome: Robison Moreira Cesário
CPF: 993.398.899-91



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Terça-feira

03 de Setembro de 2014

Ano III

Edição Nº 400

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 021/2014

Contrato Administrativo de Empregado Temporário, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram o Município de Mauá da Serra e Aline Franciele Dobicz.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 95.548.400/0001-42, com endereço na Avenida Ponta Grossa, 480, nesta cidade de Mauá da Serra, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.563.578-18, portador da Cédula de Identidade nº 1.626.858-3 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Mauá da Serra - PR, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e **ALINE FRANCIELE DOBICZ**, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 10.651.006-7, SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 075.607.909-84, residente e domiciliado(a) na Rua: José Batista de Paiva, 852, Bairro Centro, Mauá da Serra - Paraná, doravante denominado CONTRATADA, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da **contratação por tempo determinado** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 364/2013 – *Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional e relevante interesse público, nos Órgãos da Administração do Poder Executivo, conforme específica*, o presente contrato administrativo, observando, as normas contidas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação da função de PROFESSOR, que consiste nas atividades e atribuições do cargo de Professor constante no Anexo I do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

§ 1º. Não existe, nem se constitui qualquer vinculação funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o empregado temporário e a Contratante.

§ 2º. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Empregado temporário, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO

A Sra. Aline Franciele Dobicz, classificou-se em 06º lugar, no Processo Seletivo Simplificado sob nº 001/2014, realizado para a função de PROFESSOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma e limites disciplinados pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 364/2013.

Parágrafo único. O presente contrato terá seu início na data de assinatura do mesmo, em cujo término será, o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do Estado ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Terça-feira

03 de Setembro de 2014

Ano III

Edição N° 400

§ 1º. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

§ 3º. O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- I. não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- II. praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- III. o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Estará resiliado o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem, bem como se o CONTRATADO promover qualquer ato que incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, como puníveis com a pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I. Cumprir jornada de trabalho de 20 horas semanais;
- II. Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

Parágrafo único. É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais, utilizando-o subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor bruto de **R\$ 879,80 (oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**.

§ 1º. Do valor constante do caput desta cláusula, será **deduzido o recolhimento de INSS devido**.

§ 2º. O pagamento da remuneração prevista na presente cláusula dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, subsidiariamente e sempre que necessário, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos do Município de Mauá da Serra.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não manter relação contratual da mesma natureza com o Município de Mauá da Serra, e não ser titular de cargo ou emprego público que afronte o contido no art. 37, incisos XVI e XVII da CF; bem como não perceber benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego ou função

2



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Terça-feira

03 de Setembro de 2014

Ano III

Edição N° 400

públicos (art. 37, § 10 da CF), encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário, consoante o Edital sob nº 001/2013, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica da Manutenção do Ensino Fundamental: 10.001.12.361.0014.2046 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – 219 – Fonte 1104.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É declarado competente o foro da comarca de Marilândia do Sul, para resolver litígio proveniente do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra, com posterior encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para apreciação e registro.

Mauá da Serra, 02 de setembro de 2014.

PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Contratante

Aline Franciele Dobicz
Empregada Temporário

TESTEMUNHAS:

Nome: Roger Alexandre de França
CPF: 063.567.629-00

Nome: Robison Moreira Cesário
CPF: 993.398.899-91



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Terça-feira

03 de Setembro de 2014

Ano III

Edição N° 400

PORTARIA N° 255/2014.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

NOMEAR: em 01/09/2014, o senhor **WESLEY ARAUJO SAMPAIO VIDAL**, portador do CPF N° 027.916.363-07, no Cargo efetivo concursado de **FISIOTERAPEUTA**, lotado nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quatorze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 256/2014.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONTRATAR temporariamente em 02/09/2014, pelo período de 90 dias e excepcional interesse público, a Senhora **LILIAN KELLI CASTELLON VERTI**, portadora do CPF N° 037.471.759-10, para exercer a função do emprego público de **PROFESSORA**, conforme aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

REGISTRE – SE PUBLIQUE – SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Terça-feira

03 de Setembro de 2014

Ano III

Edição Nº 400

PORTARIA Nº 257/2014.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONTRATAR temporariamente em 02/09/2014, pelo período de 90 dias e excepcional interesse público, a Senhora **ALINE FRANCIELE DOBICZ**, portadora do *CPF Nº 075.607.909-84*, para exercer a função do emprego público de PROFESSORA, conforme aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

REGISTRE – SE PUBLIQUE – SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL